



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E O SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DAS CARREIRAS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E ELEMENTAR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – FUNESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DAS CARREIRAS**

Art. 1º Ficam criadas as Carreiras do Magistério Superior e dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, a estruturação de seus respectivos cargos, as metas, princípios institucionais, habilitação para ingresso, atribuições, a qualificação profissional, a avaliação do desempenho e o sistema de remuneração.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos ora criados serão regidos por esta Lei e pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, instituído pela Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS**

Art. 2º São adotados nas Carreiras do Magistério Superior e dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, os seguintes princípios:

- I - propagação da ciência em toda sua plenitude;
- II - similaridade de direitos e deveres;
- III - valorização do ensino superior;
- IV - profissionalização, entendida como dedicação ao serviço educacional;
- V - respeito à comunidade universitária e à população em geral; e
- VI - prestação de assistência à população, por área de conhecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por profissionais da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, o conjunto dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Magistério Superior e das diversas especialidades, estáveis no Serviço Público Estadual, nos termos dos artigos 18 e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, que desempenham atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência à população por área de conhecimento.

**CAPITULO III
DO CONCURSO**

Art. 4º Para ingresso nas carreiras instituídas por esta Lei, exigir-se-á Concurso Público, obedecendo ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, o qual reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas pela Legislação que orienta os concursos públicos e ainda pelo seu correspondente edital.

Parágrafo único. Será garantida, para fins de acompanhamento, a participação de membros da entidade representativa dos servidores das Carreiras do Magistério Superior e dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar da Fundação da Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, desde a organização dos concursos públicos até a nomeação e posse dos candidatos.

Art. 5º Os servidores de Nível Superior e os do Quadro do Magistério da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA terão afastamento remunerado, quando este resultar de participação em cursos de atualização, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ou cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º O afastamento a que se refere este artigo não se aplica aos servidores em estágio probatório.

§ 2º A liberação do servidor somente ocorrerá após pronunciamento do setor no qual o servidor esteja subordinado e após a audiência do Núcleo de Gestão com Pessoas.

Art. 6º O servidor da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, investido mediante concurso público, somente pode ser removido a pedido, durante o estágio probatório, para o exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. Durante o período em que permanecer afastado para exercício de cargo comissionado, o servidor terá o seu estágio probatório interrompido.

**TÍTULO II
DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
ALAGOAS - FUNESA**

**CAPITULO V
DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA**



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 7º A Carreira dos Servidores do Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA é constituída na forma a seguir:

- I – Professor Auxiliar;
- II – Professor Assistente;
- III – Professor Adjunto; e
- IV – Professor Titular.

Art. 8º As atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro do Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA são as elencadas no anexo I desta Lei.

Art. 9º O ingresso no cargo de Professor, do quadro permanente, ocorrerá da seguinte forma:

I - Professor Auxiliar:

- a) possuir título de Especialização, lato sensu, em áreas correlatas.

II - Professor Assistente:

- a) possuir título de Mestre, em áreas correlatas.

III - Professor Adjunto:

- a) possuir título de Doutor, em áreas correlatas.

IV - Professor Titular:

a) possuir título de Doutor ou Livre Docente, em áreas correlatas, acompanhado de Memorial com Defesa Pública e nove anos no Magistério Superior.

Parágrafo único. O número de vagas para os cargos do Magistério será fixado pelo Diretor Presidente da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, após audiência dos Departamentos.

CAPITULO VI
DOS PROFESSORES VISITANTES E SUBSTITUTOS

Art. 10. A Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA poderá admitir Professor Visitante, sob a forma de contrato de direito administrativo, para participar de projeto acadêmico de relevante interesse, com prazo de duração de até 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 11. Em caso de vacância, a Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA poderá contratar professores substitutos, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O Professor Visitante terá subsídio correspondente à classe inicial equivalente a sua titulação.

§ 2º O Professor Substituto terá subsídio correspondente à classe inicial de Professor Auxiliar.

**CAPITULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 12. Os Professores da Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA serão submetidos à carga horária semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Os docentes, em regime de 40 (quarenta) horas, terão obrigatoriedade de desenvolver pesquisa e extensão.

**CAPITULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 13. O desenvolvimento na carreira dar-se-á por meio de progressão e será apurado em períodos determinados, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA deverá implementar o Plano de Capacitação dos Docentes do Magistério Superior.

Art. 14. A progressão na Carreira do Magistério dar-se-á da seguinte forma:

I - de Professor Auxiliar para Professor Assistente: considera-se três anos no Magistério Superior e apresentação do diploma de Mestre;

II - de Professor Assistente para Professor Adjunto: considera-se seis anos no Magistério Superior e apresentação do diploma de Doutor; e

III - de Professor Adjunto para Professor Titular: considera-se nove anos no magistério Superior, no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, ser Doutor ou Livre Docente mais apresentação de Memorial com defesa pública.

**CAPITULO IX
DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES**

Art. 15. O Plano de Capacitação de Docentes tem por objetivo:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I - fixar diretrizes para a capacitação dos docentes;

II - ordenar a qualificação dos recursos humanos na área do Magistério no âmbito da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, em articulação com o Núcleo de Gestão com Pessoas;

III - estabelecer mecanismos que possibilitem a coordenação e integração dos docentes;

IV - propor e implementar convênios, acordos e intercâmbios, visando as capacitações dos docentes;

V - fixar prazos máximos para execução dos programas de Pós-Graduação, *stricto sensu*.

Art. 16. A Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA implementará o Plano de Capacitação de Docentes, estabelecendo mecanismos que possibilitem a participação dos professores em programas de capacitação do Magistério Superior.

§ 1º Caberá à Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA o custeio de passagens decorrentes de deslocamento de professores para participação em cursos de capacitação *stricto sensu*, quando realizados fora do Estado.

§ 2º Os Departamentos das Unidades deverão encaminhar à Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA os pedidos de afastamentos para capacitação, devidamente instruídos.

Art. 17. Fica o servidor do Quadro do Magistério Superior beneficiado pelos programas do Plano de Capacitação de Docentes, comprometido a disponibilizar, por prazo equivalente ao seu afastamento, o material instrucional recebido e colocar-se à disposição da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA para repasse dos conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação, inseridos no Plano de Capacitação Docente, terão processo contínuo de avaliação.

Art. 18. A avaliação de desempenho do servidor do Quadro do Magistério Superior será realizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, sob a supervisão do Núcleo de Gestão com Pessoas.

Parágrafo único. Os Critérios de Avaliação do servidor do Magistério Superior serão definidos através de Portaria do Diretor Presidente da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA.

TÍTULO III
DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E ELEMENTAR



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

**CAPITULO X
DA CONSTITUIÇÃO DAS CARREIRAS**

Art. 19. A série de Classes dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar, da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, estrutura-se em linha vertical de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de qualificações profissionais, identificadas por letras maiúsculas, da seguinte forma:

I – ANALISTA ADMINISTRATIVO e GESTOR EM PLANEJAMENTO DE EDUCAÇÃO:

a) Classe A - habilitação em nível de grau superior, em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B - habilitação em curso de nível superior mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA;

c) Classe C – habilitação em curso de nível superior mais 440 (quatrocentos e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA; e

d) Classe D – habilitação em curso de nível superior mais 620 (seiscentos e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA.

II – ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO:

a) Classe A - habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau em área específica, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA;

c) Classe C – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau em área específica, mais 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA; e

d) Classe D – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau em área específica, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA.

III – AUXILIAR EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

a) Classe A - habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B - habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau em área específica, mais 40 (quarenta) horas de curso de capacitação profissional, oferecido ou autorizado pela Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA;

c) Classe C – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau em área específica, mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA; e

d) Classe D – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau em área específica, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA.

§ 1º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, quando realizados no exterior, somente serão considerados para fins de progressão, se forem validados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

§ 2º A progressão vertical, Classe, dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar, da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, obedecerá exclusivamente à titulação exigida neste artigo, mais o interstício de 5 (cinco) anos contados a partir do último posicionamento na Classe imediatamente anterior.

§ 3º O não oferecimento de cursos de capacitação pela Escola de Governo Germano Santos, implica na progressão vertical, Classe, automaticamente, obedecendo-se o interstício de 5 (cinco) anos contados a partir do último posicionamento na Classe imediatamente anterior.

§ 4º Os cursos de capacitação serão validados, oferecidos e/ou autorizados, obrigatoriamente, pela Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, considerando-se para efeito de somatório de cursos aqueles que possuam carga mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 5º Serão definidos, por Decreto Regulamentador, os critérios para acesso aos cursos de capacitação, especialização, mestrado, doutorado e para cursos de atualização e aperfeiçoamento, obedecendo-se como forma de ingresso aos referidos cursos, em regime de alternância, o maior tempo de serviço na Classe em que se encontrar o servidor, considerando-se, no caso de empate, o maior tempo de serviço público.

§ 6º Sob nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma progressão.

Art. 20. O ingresso nos cargos de Analista Administrativo, Gestor em Planejamento de Educação, Assistente em Serviços de Educação e Auxiliar em Serviços de Educação, da Carreira dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar, da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, dar-se-á na Classe A.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 21. As atribuições dos cargos elencados no artigo 19 desta Lei são as constantes dos anexos II, III, IV e V.

Art. 22. A atribuição, parte integrante de cada cargo técnico, administrativo e apoio, devidamente identificado nos anexos II, III, IV e V desta Lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como das tarefas a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem a Política Educacional Universitária.

CAPÍTULO XI
DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES

Art. 23. A Política de Recursos Humanos da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, fundamentada nas metas e objetivos, terá um sistema de desenvolvimento dos servidores, norteando-se, dentre outras, pelas diretrizes abaixo especificadas:

I – inserção direta de contextualização na Política Nacional de Ensino Universitário;

II – melhoria da qualidade do Ensino;

III – enfoque dos Servidores como sujeitos do processo social de construção permanente, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a educação; e

IV – fortalecimento e desenvolvimento da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA.

Art. 24. O Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA constituir-se-á dos seguintes Programas:

I – Programa de Qualificação Profissional; e

II – Programa de Avaliação do Servidor.

§ 1º A Qualificação Profissional e a Avaliação de Desempenho dos Servidores, operadores da Política Educacional Universitária, incumbem-se de deveres e direitos de todos os integrantes das Carreiras e serão asseguradas pela Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA.

§ 2º A Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, dentro das suas correspondentes áreas de competências/jurisdição administrativa, firmará, em conjunto ou separadamente, convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, instituições privadas e ou não governamentais com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional, de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO XII
DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 25. O Programa de Qualificação Profissional, a ser formulado pelo Núcleo de Gestão com Pessoas e aprovado por ato próprio do presidente da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, deverá conter os seguintes objetivos:

I – caráter permanente e atualizado da programação, de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de Educação;

II – universalidade, não só no aspecto do conteúdo técnico, científico e profissional da qualificação propriamente dita, mas da promoção humana do Servidor, como agente de transformação das praticas e modelos assistenciais;

III – ser veículo de sistematização das ações e dos serviços, inscritos na Política Educacional Universitária do Estado de Alagoas;

IV – ser instrumento de integração dos parceiros de gestão, no âmbito federal, estadual e municipal;

V – formação de gerências profissionalizadas;

VI – descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA; e

VII – utilização de metodologia e recursos tecnológicos de ensino a distância que viabilizem a qualificação dos servidores, em todos os níveis e regiões geográficas do Estado.

Art. 26. Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para a área Educacional, sua avaliação permanente, de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços.

Art. 27. Caberá ao Núcleo de Gestão com Pessoas da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional, com seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos, para fins de apreciação e aprovação do Presidente da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA.

Parágrafo único. Fica o servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, obrigado a disponibilizar, em prazo equivalente ao seu afastamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação ou Pós-Graduação, bem como reproduzir o material instrucional recebido e colocar-se à disposição do Núcleo de Gestão com Pessoas da



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA, para repasse dos conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO XIII
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 28. O Programa de Avaliação do Servidor, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Servidores da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar o desempenho e a qualidade dos processos de trabalho em Educação, servindo ainda como retroalimentador do Programa de Qualificação.

§ 1º Caberá à Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA elaborar as normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho obedecidos os critérios genéricos dos servidores públicos estaduais.

§ 2º A elaboração das normas disciplinares do Programa de Avaliação de Desempenho deverá consubstanciar-se, dentre outros, nos seguintes fatores:

I – caráter processual contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II – abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação; e

III – valorização do profissional, pela sua participação em atividades extrafuncionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional.

Art. 29. As normas disciplinadoras do Programa de Avaliação do Servidor deverão conter critérios gerais específicos de avaliação do desempenho do servidor das carreiras dos servidores da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, que se encontre em estágio probatório, consoantes com a Legislação vigente sobre a matéria.

Art. 30. A Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA deverá organizar, planejar, promover e controlar os cursos ou programas de qualificação, buscando as parcerias / convênios necessários, sempre de acordo com suas necessidades e prioridades das ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento da instituição, assegurando a todas as categorias funcionais, a oportunidade de participação.

Art. 31. O resultado da avaliação do servidor será conseguido através da média obtida a cada período de 3 (três) anos, em conformidade com os critérios que deverão ser objeto de regulamentação, após a publicação desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 32. A primeira avaliação do servidor será realizada no prazo de 12 (doze) meses após o enquadramento dos servidores nas carreiras, exceto aqueles que se encontrem em estágio probatório.

**CAPITULO XIV
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 33. A jornada de trabalho dos servidores da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA é distribuída da seguinte forma:

I – 20, 30 ou 40 horas semanais para os cargos de Analista Administrativo e Gestor em Planejamento de Educação;

II – 30 ou 40 horas semanais para o cargo de Assistente em Serviços de Educação; e

III – 40 horas semanais para o cargo de Auxiliar em Serviços de Educação.

**CAPITULO XV
DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

Art. 34. O sistema remuneratório dos servidores integrantes destas carreiras é o estabelecido através de subsídio fixado em lei específica.

Art. 35. O subsídio de que trata o *caput* deste artigo é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer espécie remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal e as verbas de caráter indenizatório.

Art. 36. Nenhuma redução remuneratória poderá advir em consequência desta Lei, sendo assegurado ao servidor integrante das carreiras de que trata esta Lei o direito à percepção ao valor da diferença entre a remuneração legalmente percebida na data da sua publicação e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, nominalmente identificado e inalterável em seu *quantum*, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

**CAPITULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 37. Fica instituído o Grupo Permanente de Gestão com Pessoas, composto de dois servidores titulares e dois suplentes de cada carreira, sob a presidência do Diretor do Núcleo de Recursos Humanos, designados pelo Presidente da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA.

§ 1º O Grupo Permanente de Gestão com Pessoas, de que trata este artigo, promoverá a avaliação de desempenho das carreiras constantes desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Os critérios de avaliação serão definidos através de Portaria do Presidente da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA.

Art. 38. O servidor que se encontrar afastado e/ou em licença não remunerada, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 39. Ficam criados na estrutura organizacional da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA, os cargos de provimento efetivo, elencados no Anexo VI, desta Lei.

**CAPITULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. O enquadramento dos atuais servidores exercentes de cargo constante nos Anexos II, III, IV e V desta Lei, dar-se-á na Classe “A” do cargo atual.

§ 1º Os servidores do Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA que, na data da publicação desta Lei, já tenham alcançado o interstício de 6 (seis) anos na classe de Professor Auxiliar deverão ser enquadrados na classe imediatamente superior.

§ 2º Os servidores do Magistério Superior da FUNESA egressos de concurso público, para Professor Auxiliar, que, na vigência desta Lei, sejam portadores de titulação de Mestre ou Doutor, deverão ser enquadrados na classe correspondente à sua titulação.

Art. 41. Os efeitos desta Lei são extensivos ao pessoal inativo e pensionista, cujos proventos e benefícios de pensão correrem à conta da despesa de pessoal da Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA e serão revistos na mesma data dos servidores ativos.

Art. 42. Para fins de atualização dos proventos de aposentadorias e das pensões de que trata o art. 41 aos subsídios fixados nesta Lei, tomar-se-á por parâmetro, o cargo, as vantagens e direitos legalmente assegurados, elencadas no ato aposentatório ou ato de concessão do benefício da pensão, ficando isentos de enquadramento.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 7 de dezembro de 2004, 116º da República.

LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Este texto não substitui o publicado no DOE de 08.12.2004.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO I

QUAD85RO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (FUNESA)

CARREIRA	CARGO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
Magistério Superior	• Professor Auxiliar	Título de Especialização, lato sensu, em áreas correlatas.	<ul style="list-style-type: none">• Participar de atividades em pesquisa ou extensão;• Participar da seleção e orientação de monografia de graduação;• Participar de projetos de extensão;• Prestar assistência em educação à comunidade Universitária e a população em geral, por área de conhecimento;• Exercer as atividades de docência;• Participar de banca examinadora em concurso público.
	• Professor Assistente	Título de Mestre, em áreas correlatas.	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa;• Colaborar e coordenar projetos de extensão;• Orientar alunos de Pós-Graduação lato sensu e bolsista de iniciação científica, aperfeiçoamento;• Prestar assistência em educação à comunidade Universitária e a população em geral, por área de conhecimento;• Exercer as atividades de docência;• Participar de banca examinadora em concurso público.
	• Professor Adjunto	Título de Doutor, em áreas correlatas.	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa;• Orientar alunos de Pós-Graduação stricto sensu e bolsistas de iniciação científica;• Participar de banca examinadora em concurso público.• Prestar assistência em educação, à comunidade Universitária e a população em geral, por área de conhecimento;• Exercer as atividades de docência;
	• Professor Titular	Título de Doutor ou Livre Docente, em áreas correlatas, mais apresentação de Memorial com defesa Pública e nove anos no Magistério Superior	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar projetos de pesquisa;• Orientar e acompanhar alunos de Pós-Graduação stricto sensu;• Participar de banca examinadora em concurso público.• Prestar assistência em educação, à comunidade Universitária e a população em geral, por área de conhecimento;• Exercer as atividades de docência;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE - FUNESA

CARREIRA / CARGO	NÍVEL	ÁREA DE DEDICAÇÃO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA ADMINISTRATIVO	Superior	• Administração	Graduação em Administração c/ registro no Órgão competente	<ul style="list-style-type: none">• Administrar e selecionar pessoal;• Organização, métodos e programas de trabalho;• Administrar marketing;• Administrar sistemas de informações;• Executar trabalhos de políticas de cargos e carreiras;• Trabalhar na avaliação e desempenho do servidor;• Ser elo de atuação do aluno / Universidade, por área de conhecimento.• Articular-se com os Professores da FUNESA, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior.• Executar outras atividades correlatas;
		• Biblioteconomia	Graduação em Biblioteconomia c/ registro no órgão competente	<ul style="list-style-type: none">• Planejar, orientar e controlar as atividades de biblioteca;• Elaborar índices bibliográficos;• Planejar e executar atividades de bibliotecário;• Ser elo de atuação do aluno / Universidade, por área de conhecimento.• Articular-se com os Professores da FUNESA, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior.• Executar outras atividades correlatas••



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE - FUNESA

CARREIRA / CARGO	NÍVEL	ÁREA DE DEDICAÇÃO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA ADMINISTRATIVO	Superior	• Jornalismo	Graduação em Comunicação Social com habilitação em jornalismo c/ registro no órgão competente	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar reportagens e coberturas de eventos;• Realizar entrevistas;• Condensar e titular matérias;• Planejar e executar serviços de jornalismo;• Manter atualizadas as informações entre setores e• Ser elo de atuação do aluno / Universidade, por área de conhecimento.• Articular-se com os Professores da FUNESA, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior.• Executar outras atividades correlatas;
		• Ciências Contábeis	Graduação em Ciências Contábeis c/ registro no órgão competente	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços complexos de contabilidade;• Assistir nos trabalhos de auditoria;• Conferir balancetes;• Ser elo de atuação do aluno / Universidade, por área de conhecimento.• Articular-se com os Professores da FUNESA visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior.• Executar outras atividades correlatas;
		• Análise de Sistemas	Graduação em Ciências da Computação c/ registro no órgão competente.	<ul style="list-style-type: none">• Criar e Instalar Softwares• Instalar e manter redes• Prestar assessoria em informática aos diversos seguimentos da Universidade.• Gerenciar os serviços de informática• Ser elo de atuação do aluno / Universidade, por área de conhecimento.• Articular-se com os Professores da FUNESA, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE - FUNESA

CARREIRA / CARGO	NÍVEL	ÁREA DE DEDICAÇÃO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA ADMINISTRATIVO	Superior	• Secretariado	Graduação em Secretariado c/ registro no órgão competente	<ul style="list-style-type: none">• Planejar, organizar e dirigir serviços de secretário;• Prestar assessoramento aos executivos;• Emitir relatórios;• Redigir correspondências e documentos de rotina;• Interpretar e sintetizar textos e documentos;• Orientar e avaliar o recebimento e envio de correspondências;• Preparar e manter atualizadas as agendas executivas e mala direta;• Ser elo de atuação do aluno / Universidade, por área de conhecimento.• Articular-se com os Professores da FUNESA, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior.• Executar outras atividades correlatas;
		• Relações Públicas	Graduação em Comunicação Social (Relações Públicas) c/ registro no órgão competente.	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar Programas de Relações Públicas;• Coordenar e Participar de Reuniões, Recepções e outros eventos;• Ser elo de atuação do aluno / Universidade, por área de conhecimento.• Articular-se com os Professores da FUNESA, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior.• Coordenar os serviços de Cerimonial, Protocolo de Recepção;• Exercer outras atividades correlatas



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE - FUNESA

CARREIRA / CARGO	NÍVEL	ÁREA DE DEDICAÇÃO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA ADMINISTRATIVO	Superior	<ul style="list-style-type: none">Técnica em Assuntos Educacionais	Licenciatura Plena em Qualquer Área	<ul style="list-style-type: none">Prestar assessoramento Técnico as Pró-ReitoriasArticular-se com os Departamentos, visando a fluência dos serviços educacionais;Participar de comissões técnicasSer elo de atuação do aluno / Universidade, por área de conhecimento.Articular-se com os Professores da FUNESA, visando a implementação da Política Nacional de Ensino Superior.
		<ul style="list-style-type: none">Economia	Graduação em Economia c/ registro no órgão competente	<ul style="list-style-type: none">Fazer estudos necessários ao planejamento econômico e financeiro;Efetuar estudos, análises e pareceres pertinentes a macro e micro economia;Coordenar e executar programas, acordos e tratados econômicos;Dar pareceres e realizar avaliações especializadas;Participar de programas de desenvolvimento;Executar outras atividades correlatas;Ser elo de atuação do aluno / Universidade, por área de conhecimento.Articular-se com os Professores da FUNESA, visando a implementação da Política Nacional de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE - FUNESA

CARREIRA / CARGO	NÍVEL	ÁREA DE DEDICAÇÃO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
GESTOR EM PLANEJAMENTO DE EDUCAÇÃO	Superior	Planejamento	Graduação em: Economia Pedagogia Administração	<ul style="list-style-type: none">• Planejar e elaborar planos, programas e projetos da área de educação superior;• Elaborar e reformular currículos e programas;• Articular-se com outros órgãos de planejamento;• Supervisionar, acompanhar e avaliar projetos inseridos na política de Educação Superior;• Compor e prestar assessoramento superior a comissões ou grupos de trabalhos;• Ser elo de atuação do aluno / Universidade por área de conhecimento;• Articular-se com os Professores da FUNESA, visando a implementação da Política Nacional de Educação Superior;• Executar outras atividades correlatas;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO IV

QUADRO PERMANENTE - FUNESA

CARREIRA / CARGO	NÍVEL	ÁREA DE DEDICAÇÃO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	Médio	<ul style="list-style-type: none">Contabilidade	Ensino médio completo com formação profissional em contabilidade c/ registro no órgão competente	Executar trabalho de escrituração contábil em geral; Organizar prestações de contas; Fornecer dados para elaboração de proposta orçamentária; Executar outras atividades correlatas.
		<ul style="list-style-type: none">Administrativa	Ensino médio completo reconhecido pelo MEC ou CEE	Executar de natureza administrativa; Atualizar documentos; Requisitar e controlar material de expediente; Atender e prestar informações ao público; Executar outras atividades correlatas.
		<ul style="list-style-type: none">Técnica em LaboratórioInformática	Ensino médio completo com formação em técnico de Laboratório c/ registro no órgão competente Ensino Médio completo com formação de programador em informática	Executar trabalhos de laboratório; Receber material e executar trabalhos de coletas; Fazer microscopia de material coletado; Limpar e esterilizar recipiente de coleta; Exercer outras atividades correlatas. Instalar softwares; Digitar documentação visando a fluência dos serviços; Prestar assistência em informática aos diversos segmentos da Universidade; Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE – FUNESA

CARREIRA / CARGO	NÍVEL	ÁREA DE DEDICAÇÃO	HABILITAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	Elementar	<ul style="list-style-type: none">Serviço Auxiliar Operacional	Ensino Fundamental de 1ª à 8ª série	<ul style="list-style-type: none">Arrumar e remover móveis e utensílios;Efetuar limpeza, higienização e conservação do órgão e das unidades;Efetuar tarefas de mensageiro;Limpar e conservar utensílios de laboratórios;Executar tarefas de jardinagem e conservação de canteiros e áreas verdes;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.540, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004.

ANEXO VI

CARGOS CRIADOS PELO ART. 39 DESTA LEI - FUNESA

CARREIRA	CARGO	CLASSES	QUANTIDADES
Analista Administrativo	Analista Administrativo (Nível Superior)	A	60
		B	
		C	
		D	
Gestor em Planejamento de Educação	Gestor em Planejamento de Educação (Nível Superior)	A	25
		B	
		C	
		D	
Assistente em Serviços de Educação	Assistente em Serviços de Educação (Nível Médio)	A	80
		B	
		C	
		D	
Auxiliar em Serviços de Educação	Auxiliar em Serviços de Educação (Nível Elementar)	A	40
		B	
		C	
		D	